

Listagem n.º 128/2006 — AP

Em cumprimento do determinado no artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas por esta autarquia no 1.º semestre de 2006:

Entidade decisora	Data de autorização	Beneficiário	Montante (em euros)
Presidente	31 de Janeiro de 2006	Associação dos Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira	25 000
Presidente	31 de Janeiro de 2006	Associação dos Bombeiros Voluntários de São João da Pesqueira	17 500
Presidente	26 de Junho de 2006	Associação dos Bombeiros Voluntários de Ervedosa do Douro	17 500

16 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL**Aviso n.º 5660/2006 — AP**

Fernando Constantino Moleirinho, presidente da Câmara Municipal do Sardeal, torna público que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma, após ter sido dado cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o regulamento e a tabela de taxas e licenças municipais e o regulamento municipal de urbanização e edificação foram aprovados pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Julho de 2006, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2006, cujos regulamentos se anexam ao presente aviso.

4 de Outubro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Nota justificativa

A tabela de taxas em vigor no município do Sardeal data de 1995, tendo apenas sofrido uma actualização em 2001, a qual não passou da formalidade de conformação à nova moeda. Deste modo, sentiu-se a necessidade de fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de bens do domínio público e os encargos suportados com a remoção de limites jurídicos às actividades dos particulares e como retribuição de serviços individualmente prestados.

A tabela em vigor encontrava-se desajustada face à evolução autárquica, à dinâmica dos serviços e ao sentido da legislação actualmente em vigor, motivos pelos quais foram suprimidas, actualizadas e introduzidas novas taxas. A par desta actualização, é necessário proceder à conformação do regulamento, quer em relação às alterações legislativas introduzidas em diversas matérias que regulam a actividade do município quer aos novos bens e serviços prestados pelos serviços municipais, quer ao ajuste das taxas existentes à realidade actual. Em suma, o projecto ora apresentado assenta na necessidade de uma adequação formal e material de taxas (tarifas, compensações e outros rendimentos) a serviços, bem como numa actualização fruto da normal evolução temporal e, consequencialmente, dos serviços que se fizeram sentir e se fizeram prestar.

Revela-se imperativo, uma vez mais, justificar a previsão de novas taxas e o reajustamento das já existentes, não podendo o município ignorar o estatuído no n.º 3 do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais, que prescreve que as tarifas e os preços relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelas unidades orgânicas municipais não devem ser inferiores aos custos directa ou indirectamente suportados com aquele fornecimento ou com aquela prestação de serviços.

Regulamento de taxas, tarifas, licenças, compensações e outros rendimentos**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em execução da competência cometida aos órgãos municipais, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 16.º, alínea c), e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na redacção introduzida pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, foi aprovado pela Assembleia Municipal do Sardeal, em sessão de 27 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

É aprovada a nova tabela de taxas municipais a cobrar pela Câmara Municipal do Sardeal, bem como o respectivo regulamento, de que

aquela faz parte integrante, a aplicar em todas as actividades da Câmara no que se refere à prestação de serviços e à concessão de licenças, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, 3-B/2000, 15/2001 e 94/2001 e restante legislação complementar.

Artigo 2.º**Áreas de aplicação**

O presente regulamento e a tabela de taxas, licenças, compensações e outros rendimentos municipais terão aplicação nas seguintes áreas, em cumprimento do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto:

- a) Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
- b) Concessão de licenças de loteamento, de licenças de obras de urbanização, de execução de obras particulares, de ocupação da via pública por motivo de obras e de utilização de edifícios, bem como de obras para ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal;
- c) Ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal e aproveitamento dos bens de utilidade pública;
- d) Prestação de serviços ao público por parte das unidades orgânicas ou dos funcionários municipais;
- e) Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras;
- f) Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição quando oficialmente qualificados e autorizados para o efeito;
- g) Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esse fim destinados;
- h) Autorização para o emprego de meios de publicidade destinada a propaganda comercial;
- i) Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público;
- j) Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais;
- k) Conservação e tratamento de esgotos;
- l) Licenciamento sanitário das instalações;
- m) Ressarcimento dos prejuízos causados ao município pela exploração de inertes na respectiva área;
- n) Qualquer outra licença da competência dos municípios;
- o) Registos determinados por lei;
- p) Quaisquer outras previstas por lei.

Artigo 3.º**Receitas municipais**

As receitas provenientes da cobrança das taxas e licenças previstas na tabela anexa constituem receitas do município, não recaindo qualquer adicional para o Estado, a não ser nos casos legalmente previstos, designadamente pelo exercício de actividades por delegação de competências.

Artigo 4.º**Renovação de licenças e registos**

1 — As renovações ou prorrogações das licenças ou de registos anuais serão obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Excluem-se do número anterior todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou secção de regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas.

3 — As licenças caducarão no último dia da respectiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.

4 — Nos casos previstos no número anterior, o pedido de renovação far-se-á no mês de Dezembro.

5 — Desde que o requerente declare na petição inicial, a renovação será feita automaticamente.